COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 475/2024.

Interessada: Margarete Régia.

Assunto: *"Dispõe sobre a vedação do corte de serviços de fornecimento de água, energia elétrica e de internet no município de Natal".*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Margarete Régia**, que: *Dispõe sobre a vedação do corte de serviços de fornecimento de água, energia elétrica e de internet no município de Natal.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei propõe a criação de um dispositivo legislativo que veda o corte de serviços essenciais, como fornecimento de água, energia elétrica e internet, no município de Natal. Esta medida visa assegurar que todos os cidadãos tenham acesso contínuo a esses serviços indispensáveis para a dignidade e qualidade de vida, especialmente em períodos de dificuldade econômica ou emergências pessoais.

A iniciativa busca proteger as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, garantindo que a interrupção desses serviços não ocorra durante momentos críticos. Ao oferecer um escudo contra a privação de recursos essenciais, o projeto pretende promover maior equidade e inclusão social, possibilitando que todos os habitantes participem plenamente da vida urbana e tenham acesso às oportunidades e benefícios proporcionados pela infraestrutura moderna.

Esse projeto pode servir como um modelo para outras regiões e municípios, demonstrando um compromisso com a justiça social e a responsabilidade das concessionárias de serviços públicos. Ao adotar práticas que visam a manutenção do fornecimento contínuo e a negociação justa de débitos, a lei pode inspirar políticas semelhantes em outras localidades, promovendo uma

abordagem mais humanitária e inclusiva no tratamento de questões relacionadas a serviços essenciais.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e
II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que ouber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre
matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> *Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria e interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

O projeto de Lei possui amparo legal no o art. 182 que dispõe:

> ***Art. 182**. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.*

A integração das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e o de outras legislações relevantes demonstra que o projeto está juridicamente apto para apreciação.

- **Garantir o Acesso Básico aos Serviços Essenciais**: Assegurar que todos os cidadãos do município de Natal tenham acesso contínuo e ininterrupto aos serviços essenciais de água, energia elétrica e internet, fundamentais para a dignidade e qualidade de vida.
- **Proteger os Consumidores em Situações de Vulnerabilidade**: Proteger as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica ou social, evitando a interrupção de serviços essenciais durante períodos críticos, como crises financeiras ou emergências pessoais.
- **Promover a Equidade e Inclusão Social:** Contribuir para a equidade social e a inclusão digital, garantindo que todos os habitantes, independentemente de sua condição econômica, tenham acesso aos serviços que são essenciais para a participação plena na sociedade moderna.
- **Incentivar a Responsabilidade Social das Concessionárias:** Estimular as concessionárias e prestadoras de serviços a adotarem práticas de responsabilidade social, buscando soluções sustentáveis e justas para a gestão de débitos e a manutenção da continuidade dos serviços**.**

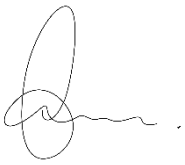
Por último, o projeto de Lei está devidamente fundamentado e alinhado com as normas constitucionais e legais pertinentes.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 26 de setembro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.